



CONTRATO Nº 0051/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro **VERSA CONSTRUÇÕES LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e de outro lado a empresa **VERSA CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 33.538.240/0001-01, com sede no SIA Sul, Quadra 5-C, Lote 06, Sala 210, Brasília-DF, CEP 71.200-055, fax nº (61) 3233-2550 e (61) 3021-2575, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, CI nº 1608755, expedida pela SSP/DF, CPF nº 666.463.401-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2011, homologada pela Senhora Diretora-Geral às fls. 1075/1076 do Processo nº 025.035/10-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1078/1081, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

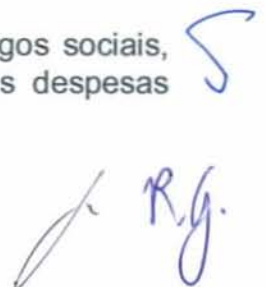
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada para execução de banheiros públicos na Ala Filinto Muller e Teotônio Vilela – Anexo II do Bloco A do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital, seus anexos, proposta da CONTRATADA e Anexo Único desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

 R.g.

IV - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra;

V - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;

VI - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;

VII - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;

VIII - exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;

IX - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes;

X - indicar preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

XI - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato;

XII - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do SENADO;

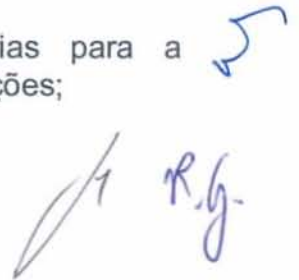
XIII - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessários para a perfeita execução dos serviços;

XIV - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;

XV - promover, às suas expensas, a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis, dos materiais recusados pelo SENADO;

XVI - depositar o lixo proveniente da obra em containeres próprios de sua responsabilidade, que deverão se localizar nos locais indicados pelo Senado Federal;

XVII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a checkmark-like symbol.

XVIII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIX - providenciar, às suas expensas, a isolação do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apumados;

XX - fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XXI - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXII - entregar os projetos de "as built" em mídia eletrônica, formato DWG;

XXIII - todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

XXIV - designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para conato;

XXV - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto; e

XXVI - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 dias corridos da assinatura deste contrato, comprovar por meio de documentação própria o registro da responsabilidade técnica (ART) da obra perante o CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 dias corridos da assinatura deste contrato, quando couber, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar o CNPJ da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

↗
R.G.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de execução **MENOR PREÇO GLOBAL**, com estrita observância às especificações constantes dos Anexos do Edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, como as NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil, referente aos sistemas e partes do objeto; normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste contrato; recomendações do "Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; recomendações do manual de "Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas" do Tribunal de Contas da união; recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de primeira qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra equipe técnica qualificada composta de no mínimo 1 Engenheiro Civil e 1 Mestre de Obras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO OITAVO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO NONO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações, realizado o "as built" da obra, em programa CAD, em mídia eletrônica e original copiativo (papel vegetal), com tamanho compatível e escalas 1:100, 1:50 e 1:20, que possibilite seu perfeito entendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 e, no que se refere à capacidade técnica, esta deverá ser compatível com o objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratada deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEXTO – A subcontratada deverá apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, fixado em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim serviços, equipamentos e materiais, pelo prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

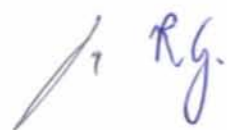
O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 166.898,87** (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 1082/1086 da CONTRATADA, não sendo, em hipótese alguma, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo do respectivo Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de até 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação dos documentos exigidos no Parágrafo Quinto desta cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

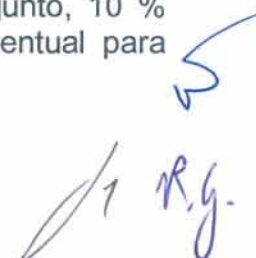
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Estando a CONTRATADA expressamente de acordo com a adequação do projeto básico, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Handwritten signature and mark in blue ink, including a checkmark and the initials 'R.G.'.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE002457, de 25 de maio de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 8.344,94** (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no "caput" e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores: III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, conforme previsto no inciso II da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de **90 (noventa)** dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de JUNHO de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
VERSA CONSTRUÇÕES LTDA.


Guilherme Durini de Lesh
Diretor da SADCON


Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	Mat+MO	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				408,00
1.1	Retirada de piso em pavimento intertravado (bloquete)	m ²	42,00	6,00	252,00
1.2	Quebra de piso em concreto	m ³	1,00	60,00	60,00
1.3	Retirada de árvores	un	1,00	60,00	60,00
1.4	Retirada de entulho	m ³	4,00	9,00	36,00
2	LOGÍSTICA / PROVISÓRIA				3.150,00
2.1	Container marítimo para armazenamento de materiais	loc/mês	3,00	450,00	1.350,00
2.2	Material de segurança (EPI)	mês	3,00	600,00	1.800,00
3	MOVIMENTO DE TERRA				567,00
3.1	Corte de terreno	m ³	37,00	15,00	555,00
3.2	Regularização e compactação do terreno	m ³	8,00	1,50	12,00
4	LOCAÇÃO				140,00
4.1	Da obra	m ²	35,00	4,00	140,00
5	PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO				1.252,00
5.1	Tapume	m ²	46,00	22,00	1.012,00
5.2	Placa da obra	m ²	4,00	60,00	240,00
6	EQUIPAMENTO				600,00
6.1	Andaime metálico	loc/mês	3,00	200,00	600,00
7	FUNDAÇÕES				22.561,90
7.1	Escavação de tubulações	m ³	25,00	120,00	3.000,00
7.2	Escavação de blocos e vigas baldrame	m ³	4,87	60,00	292,20
7.3	Fôrmas (blocos, cintas de fundação e paredes da fachada)	m ²	135,88	25,00	3.397,00
7.4	Concreto (tubulações, blocos, cintas de fundação e paredes da fachada)	m ³	37,92	300,00	11.376,00
7.5	Vergalhão de 6.3mm a 12.5mm	kg	1.103,00	3,90	4.301,70
7.6	Vergalhão de 5.0mm (estribos)	kg	50,00	3,90	195,00
8	ESTRUTURA				24.725,68
8.1	Fôrma (pilares e cintas de coroamento)	m ²	350,71	28,00	9.819,88
8.2	Concreto 35 Mpa (pilares e vigas de coroamento)	m ³	24,05	300,00	7.215,00
8.3	Vergalhão de 6.3mm a 12.5mm	kg	1.768,00	3,90	6.895,20
8.4	Vergalhão de 5.0mm (estribos)	kg	204,00	3,90	795,60
9	LAJES				6.710,24
9.1	Escoramento metálico	m ²	98,32	12,00	1.179,84
9.2	Vergalhão de 6.3mm a 8.0mm	kg	124,00	3,90	483,60
9.3	Concreto 35 Mpa (10 cm)	m ³	11,44	320,00	3.660,80
9.4	Regularização (laje de cobertura)	m ²	33,00	8,00	264,00
9.5	Impermeabilização com manta	m ²	33,00	25,00	825,00
9.6	Proteção mecânica	m ²	33,00	9,00	297,00
10	DEMOLIÇÃO				1.287,00
10.1	De cortina para abertura de vão de portas	m ²	8,58	150,00	1.287,00

11	PAREDES E DIVISÓRIAS				7.980,00
11.1	Em alvenaria de tijolo furado	m ²	140,00	13,00	1.820,00
11.2	Divisória sanitária estrutural	m ²	28,00	220,00	6.160,00
12	REVESTIMENTO				2.340,00
12.1	Chapisco	m ²	180,00	4,00	720,00
12.2	Reboco com argamassa pré-fabricada	m ²	180,00	9,00	1.620,00
13	PAVIMENTAÇÃO				13.174,45
13.1	Recuperação de pavimentação em bloquete	m ²	7,00	35,00	245,00
13.2	contrapiso em concreto 15 Mpa (piso dos banheiros)	m ²	95,85	17,00	1.629,45
13.3	Aplicação com branco e regularização com cimentado (piso dos banheiros)	m ²	60,00	18,00	1.080,00
13.4	Piso em granito cinza andorinha	m ²	60,00	85,00	5.100,00
13.5	Rodapé em granito cinza andorinha	mL	72,00	30,00	2.160,00
13.6	Soleira em granito cinza andorinha	mL	74,00	40,00	2.960,00
14	BANCADA E ACABAMENTO				2.015,32
14.1	Em granito cinza andorinha (lavatórios)	m ²	6,14	250,00	1.535,00
14.2	Rodabanca em granito cinza andorinha	mL	12,64	38,00	480,32
15	ESQUADRIAS				10.802,00
15.1	Porta em MDF revestida em laminado melamínico (PM1 E PM2)	pç	6,00	360,00	2.160,00
15.2	Porta em laminado estrutural (divisórias sanitárias)	pç	8,00	350,00	2.800,00
15.3	Porta em alumínio (pavimento superior), tipo chapa corrugada, perfil série 25, com guarnições	m ²	2,10	420,00	882,00
15.4	Tijolo de vidro, vazado, incolor, com ventilação (19 cm x 9,5 cm x 8 cm)	m ²	16,00	310,00	4.960,00
16	FERRAGENS				2.050,00
16.1	Fechadura La Fonte	pç	6,00	90,00	540,00
16.2	Dobradiça em latão cromado 3"x3" e painéis	pç	18,00	13,00	234,00
16.3	Trajeta livre-ocupado Pado ou equivalente	pç	8,00	36,00	288,00
16.4	Dobradiça semi-automática	pç	24,00	12,00	288,00
16.5	Barra de apoio para portadores de necessidades especiais, linha Conforto, acabamento branco, da Deca (80 cm)	un	4,00	175,00	700,00
17	FORRO				1.230,00
17.1	Em gesso acartonado Gypson ou de superior qualidade	m ²	30,00	41,00	1.230,00
18	PINTURA				3.760,00
18.1	Massa corrida	m ²	235,00	8,00	1.880,00
18.2	Acrílica branco neve (gesso e laje)	m ²	60,00	8,00	480,00
18.3	Acrílica brilho total lavável (paredes)	m ²	175,00	8,00	1.400,00
19	ESPELHOS				1.095,00
19.1	Cristal 4mm (em toda a extensão das bancadas)	m ²	5,70	150,00	855,00
19.2	Cristal 4mm, nas dimensões 0,60m x 1,00m (02 unidades)	m ²	1,20	200,00	240,00
20	ÁGUA FRIA				8.500,20
20.1	Tubo de PVC água rosca 2"	m	32,00	31,00	992,00
20.2	Tubo de PVC água rosca 1 1/2"	m	48,00	21,00	1.008,00
20.3	Tubo de PVC água rosca 3/4"	m	54,00	6,00	324,00

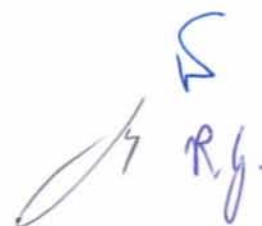
W
R.g.

20.4	Luva FG de 2"	pç	10,00	20,00	200,00
20.5	Luva FG de 1 1/2"	pç	9,00	15,00	135,00
20.6	Luva FG de 3/4"	pç	12,00	7,00	84,00
20.7	Tê FG de 3" x 2"	pç	1,00	80,00	80,00
20.8	Tê FG de 2" x 2"	pç	3,00	40,00	120,00
20.9	Tê FG de 2" x 1 1/2"	pç	2,00	35,00	70,00
20.10	Tê FG de 1 1/2" x 1 1/2"	pç	4,00	28,00	112,00
20.11	Tê FG de 1 1/2" x 3/4"	pç	6,00	19,00	114,00
20.12	Tê FG de 3/4" x 3/4"	pç	10,00	12,00	120,00
20.13	Bucha de redução FG de 2" x 1 1/2"	pç	4,00	22,00	88,00
20.14	União FG de 2"	pç	2,00	55,00	110,00
20.15	Registro bruto 1509-B de 2"	pç	1,00	80,00	80,00
20.16	Joelho FG de 2" x 90°	pç	5,00	35,00	175,00
20.17	Joelho FG de 1 1/2" x 90°	pç	10,00	23,00	230,00
20.18	Joelho FG de 3/4" x 90°	pç	16,00	7,00	112,00
20.19	Joelho FG de 3/4" x 1/2"	pç	24,00	22,00	528,00
20.20	Registro de gaveta DECA C-50 de 1 1/2"	pç	6,00	114,00	684,00
20.21	Registro de pressão DECA C-50 de 3/4"	pç	2,00	84,00	168,00
20.22	Válvula de descarga de 1 1/2" Duo da DECA com canopla cromada	pç	10,00	133,00	1.330,00
20.23	Válvula de descarga para mictório, elétrica, com sensor ótico, DECA	pç	2,00	730,00	1.460,00
20.24	Rabicho em PVC, para válvula de descarga de 1 1/2", com joelho incorporado	pç	10,00	6,80	68,00
20.25	Braçadeira galvanizada, tipo copo, de 2"	pç	10,00	1,50	15,00
20.26	Braçadeira galvanizada, tipo copo, de 1 1/2"	pç	6,00	1,20	7,20
20.27	Broca de vídea 5/16"	pç	2,00	11,00	22,00
20.28	Parafuso e bucha S-8	pç	16,00	1,00	16,00
20.29	Lâmina de serra	pç	2,00	10,00	20,00
20.30	Rolo de fita veda rosca de 3/4" x 30m	pç	4,00	7,00	28,00
21	ESGOTO SANITÁRIO / ÁGUAS PLUVIAIS				6.476,50
21.1	Tubo de PVC linha sanitaria - 100 mm	m	66,00	11,00	726,00
21.2	Tubo de PVC linha sanitaria - 50 mm	m	36,00	7,00	252,00
21.3	Tubo de PVC linha sanitaria - 40 mm	m	36,00	4,00	144,00
21.4	Joelho PVC linha Sanitaria - 100x90°	pç	19,00	12,00	228,00
21.5	Joelho PVC linha Sanitaria - 50x90°	pç	4,00	5,00	20,00
21.6	Joelho PVC linha Sanitaria - 40x90°	pç	28,00	4,00	112,00
21.7	Joelho PVC linha Sanitaria - 50x45°	pç	7,00	6,00	42,00
21.8	Junção PVC linha Sanitaria - 100x100	pç	2,00	19,00	38,00
21.9	Junção PVC linha Sanitaria - 100x50	pç	7,00	18,00	126,00
21.10	Junção PVC linha Sanitaria - 50x50	pç	2,00	8,00	16,00
21.11	Ralo sifonado PVC 15x15 com caixilho e grelha rotatória em aço inox	pç	8,00	39,00	312,00
21.12	Caixa de inspeção em alvenaria, revestida internamente e externamente com argamassa, tampão FFT 33	pç	2,00	300,00	600,00
21.13	Caixa de inspeção em alvenaria, revestida internamente e externamente com argamassa, tampão FFT 100	pç	2,00	380,00	760,00
21.14	Abertura e recomposição de vala	m³	20,00	30,00	600,00

R.G.

21.15	Recomposição de piso em concreto desempenado, espessura 10cm, conforme padrão existente no local	m ²	20,00	120,00	2.400,00
21.16	Tubo de cola para PVC - 250g	pç	3,00	13,00	39,00
21.17	Lâmina de serra	pç	1,00	10,00	10,00
21.18	Folha de lixa	pç	5,00	1,90	9,50
21.19	Rolo de fita galvanizada, tipo suspensão leve, Walsywa	pç	2,00	18,00	36,00
21.20	Buzinote chanfrado de 75mm x 30cm	pç	2,00	3,00	6,00
22	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				3.381,86
22.1	Tubo eletroduto PVC de 3/4"	m	90,00	4,00	418,50
22.2	Luva eletroduto PVC de 3/4"	pç	30,00	2,00	75,60
22.3	Curva eletroduto PVC de 3/4" x 90°	pç	10,00	3,00	30,60
22.4	Caixa PVC 4"x2", Tigre	pç	18,00	2,00	37,44
22.5	Caixa PVC 4"x4", Tigre	pç	6,00	2,00	13,86
22.6	Fio Pirastic flex 2,5 mm ²	m	300,00	2,00	660,00
22.7	Disjuntor monofático, 15 Amperes, SIEMENS	pç	2,00	15,00	30,82
22.8	Tomada F.N.T. em placa 4"x2", linha Lunare	pç	8,00	18,00	148,00
22.9	Interruptor 01 seção, em placa 4"x2", linha Lunare	pç	8,00	7,00	56,64
22.10	Luminária fluorescente 2x28W, REF. FAA 02-E-228, completa	pç	12,00	150,00	1.800,00
22.11	Rolo de Fita isolante (30m)	pç	1,00	10,00	10,40
22.12	Braçadeira galvanizada, tipo copo, de 3/4"	pç	14,00	2,50	35,00
22.13	Broca de videira 1/4"	pç	3,00	15,00	45,00
22.14	Parafuso e bucha S-6	pç	40,00	0,50	20,00
23	LOUÇAS E METAIS				8.780,00
23.1	Bacia sanitária em louça branca, linha funcional da Deca ou equivalente	pç	10,00	211,00	2.110,00
23.2	Tampo para bacia sanitária, branco, em poliéster, Deca ou equivalente	pç	10,00	85,00	850,00
23.3	Tubo de ligação em metal cromado, com canopla, de 1 1/2" x 30cm, com canopla	pç	10,00	29,00	290,00
23.4	Conjunto de fixação para bacia sanitária, em latão, acabamento cromado	pç	10,00	20,00	200,00
23.5	Lavatório de sobrepor, sem coluna, em louça branca, REF. L-60, 55 x 51cm, da Deca ou equivalente	pç	2,00	238,00	476,00
23.6	Torneira para lavatório, Deca, linha C-50	pç	2,00	110,00	220,00
23.7	Conjunto de fixação para lavatório, de sobrepor	pç	2,00	12,00	24,00
23.8	Sifão para lavatório, em metal cromado, de 1" x 1 1/2"	pç	10,00	38,00	380,00
23.9	Válvula para lavatório, em metal cromado	pç	10,00	15,00	150,00
23.10	Lavatório de louça branca, de imbutir, linha Oval da Deca ou equivalente	pç	8,00	55,00	440,00
23.11	Mictório de louça branca, linha 711, com sifão integrado, Deca ou equivalente	pç	2,00	149,00	298,00
23.12	Conjunto de fixação para mictório, em latão, acabamento cromado	pç	2,00	18,00	36,00
23.13	Ligação flexível em metal cromado 1/2" x 40cm, Deca ou equivalente	pç	12,00	18,00	216,00
23.14	Ducha manual Activa, linha C-50, da Deca	pç	8,00	230,00	1.840,00
23.15	Papeleira, tipo externa, em metal cromado, com rolete e protetor	pç	10,00	77,00	770,00
23.16	Saboneteira para sabão líquido, com dosador, base de fixação em latão cromado	pç	10,00	21,00	210,00
23.17	Porta papel toalha, branco, da Lalekla ou equivalente	pç	6,00	45,00	270,00

24	LIMPEZA				
24.1	Da obra	m ²		0,94	-
TOTAL					132.987,15
25	TAXA DO B.D.I	%	25,50	33.911,72	
PREÇO TOTAL GLOBAL					166.898,87



Handwritten signature and initials in blue ink, including a stylized 'S' and 'R.g.'